



# SOBRE O INSTITUTO

O Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar, criado em 18 de abril de 2011, é uma instituição atuante na Política Nacional de Assistência Social, ofertando Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos regulamentado pela Tipificação de Serviços Socioassistenciais, cujo objetivo é contribuir na inclusão social por meio da formação profissional, geração de trabalho emprego e renda, esporte e lazer e cultura fortalecimento da cultura, incentivando o respeito mútuo, fortalecimento dos vínculos familiares e de convivência comunitária.



Instituto sonho do lar





# OBJETIVOS

## MISSÃO

Promover a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, através de ações culturais, assistenciais e socioeducativas

## VISÃO

Com o trabalho desta organização queremos preservar os valores familiares, fortalecer vínculos, respeitar a diversidade social, cultural, ambiental e econômica, valorizando e reconhecendo sua complexidade.

## VALORES

Desenvolvimento Humano, Ética, Excelência, Sustentabilidade, Transparência e Responsabilidade e Ambiental.

Instituto sonho do lar





# PARCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA



Instituto sonho do lar



# AÇÕES REALIZADAS PELO INSTITUTO



**CONFEITARIA BÁSICA E AVANÇADA**  
Atendeu 200 mulheres nos anos de 2022 e 2024



**SECRETARIADO E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**  
Atendeu 100 jovens e adultos , em 2023 e 2024



**CAPOEIRA**  
Atendeu 80 crianças e adolescentes, em 2020 e 2021, 2023 e 2024



**BALLET**  
Atendeu 150 crianças em 2022, 2023 e 2024



**CAMPEONATO DE KARATÊ**  
Atendeu 300 crianças e adolescentes, em 2023 e 2024.



**FUTEBOL E FUTSAL**  
Atendeu 150 jovens e adultos nas modalidades de futsal e futebol em 2023 e 2024



**ZUMBA**  
Atendeu 100 mulheres, em 2023 e 2024



**KARATÊ**  
Atendeu 120 crianças e adolescentes, em 2023 e 2024.



**ESTÉTICA**  
Atendeu 150 jovens e adultos em 2023.

Instituto sonho do lar



# PROJETOS REALIZADOS PELO INSTITUTO



**CONFEITANDO PARA  
EMPREENDER**



**SEMEANDO OPORTUNIDADE**



**CRAQUES EM AÇÃO**



**BRINCANDO DE GINGAR**



**BELEZA EM FOCO**



**ARTE EM MOVIMENTO**



**ENTRANDO NO RITMO**



**ESPORTE E CIDADANIA**



**COPA KARATE DOS SONHOS**



Instituto sonho do lar



# CONFEITARIA BÁSICA E AVANÇADA

Inclui a criação de novas e pequenas oportunidades na geração de emprego e complemento da renda familiar. Significa estimular ou permitir que as pessoas iniciem negócios próprios dirigidos ao mercado de forma cooperada, associada ou individualmente. Os cursos atenderam 100 mulheres no ano de 2023.



Certificação de 100 alunas em 2023



Amostra de produção das alunas



Amostra de produção das alunas



Aulas praticas no Instituto



Visita técnica da Sedem na sede do Instituto



Aulas praticas no Instituto

## CONFEITARIA BÁSICA E AVANÇADA

Inclui a criação de novas e pequenas oportunidades na geração de emprego e complemento da renda familiar. Significa estimular ou permitir que as pessoas iniciem negócios próprios dirigidos ao mercado de forma cooperada, associada ou individualmente. Os cursos atenderam 100 mulheres no ano de 2024.



## CONFEITARIA BÁSICA E AVANÇADA

Inclui a criação de novas e pequenas oportunidades na geração de emprego e complemento da renda familiar. Significa estimular ou permitir que as pessoas iniciem negócios próprios dirigidos ao mercado de forma cooperada, associada ou individualmente. Os cursos atenderam 100 mulheres no ano de 2025.



## SEMENADO OPORTUNIDADE

O curso tem a finalidade de formar profissionais que atuem na realização de serviços, aplicando conceitos e ferramentas tecnológicas específicas de assessoria a executivos, diretores e suas respectivas equipes. Assim, você estará apto a planejar, organizar, implantar e executar atividades e metas da área. O curso de secretariado certificou 50 alunos em 2023.



Certificação de 100 alunas em 2023



Aulas práticas de secretariado



Estágio dos alunos na Usina



Despedida realizada pelo alunos



Aulas práticas de secretariado

## SEMEANDO OPORTUNIDADE

O curso tem a finalidade de formar profissionais que atuem na realização de serviços, aplicando conceitos e ferramentas tecnológicas específicas de assessoria a executivos, diretores e suas respectivas equipes. Assim, você estará apto a planejar, organizar, implantar e executar atividades e metas da área. O curso de Assistente Administrativo certificou 50 alunos em 2023.



Palestra sobre Estágio



Aulas práticas Usina da Paz



Aulas práticas Usina da Paz



Estágios dos alunos na Usina da Paz



Estágios dos alunos na Usina da Paz

## SEMEANDO OPORTUNIDADE

O curso tem a finalidade de formar profissionais que atuem na realização de serviços, aplicando conceitos e ferramentas tecnológicas específicas de assessoria a executivos, diretores e suas respectivas equipes. Assim, você estará apto a planejar, organizar, implantar e executar atividades e metas da área. O curso de Assistente Administrativo e secretariado certificaram 100 alunos em 2024.



# SEMEANDO OPORTUNIDADE

O curso tem a finalidade de formar profissionais que atuem na área administrativa, os cursos de Secretariado e Assistente Administrativo certificou 100 alunos.



## CRAQUES EM AÇÃO

O projeto Craques em ação, aconteceu nas quadras da escola Nelson Mandela e campo de futebol do bairro Nova Carajás e Palmares Sul , atendendo 200 jovens e adultos.



# BRINCANDO DE GINGAR

O projeto Brincando de gingar, na modalidade de capoeira, atendeu no ano de 2023 na sede do Instituto cerca de 80 alunos.



## BELEZA EM FOCO

O projeto Beleza em Ação, visou principalmente a geração de trabalho, emprego e renda, fomentando o empreendedorismo feminino, atendeu mais de 100 mulheres do bairro Tropical no ano de 2023.



## ARTE EM MOVIMENTO

O projeto Arte em movimento aconteceu na sede do Instituto, atendendo mais de 100 alunas de Ballet nos anos de 2022 e 2023.



## PROJETO ESPORTE E CIDADANIA

Visando a inclusão social através de modalidades esportivas, o Projeto Esporte e Cidadania, atendeu 100 crianças e adolescentes no Bairro Jardim Tropical, através do Ballet no ano de 2024.



## PROJETO ESPORTE E CIDADANIA

Visando a inclusão social através de modalidades esportivas, o Projeto Esporte e Cidadania, atendeu 100 crianças e adolescentes no Bairro Jardim Tropical, através do Ballet no ano de 2025.





## PROJETO ESPORTE E CIDADANIA

Visando a inclusão social através de modalidades esportivas, o Projeto Esporte e Cidadania, atendeu 300 crianças e adolescentes no Campeonato de Karatê dos Sonhos.



## PROJETO ESPORTE E CIDADANIA

Visando a inclusão social através de modalidades esportivas, o Projeto Esporte e Cidadania, atendeu 100 crianças e adolescentes no Bairro Jardim Tropical, através do Karatê no ano de 2025.



## ESPORTE E CIDADANIA

O projeto Esporte e Cidadania, foi um projeto de karatê, oportunizando os atletas a praticar a modalidade e participarem de campeonatos locais e regionais.



exame de faixa novembro 2023



Participação na copa samurai-zen novembro 2023



Exame de faixa novembro 2023



Participação na Copa Samurai-zen novembro 2023



Participação na Copa Ramos de Karatê setembro 2023

## ENTRANDO NO RITMO

O projeto Entrando no Ritmo, é um projeto voltado para o bem estar físico através da modalidade de zumba, atendendo cerca de 150 mulheres nos anos de 2022 e 2023.



# JIU-JITSU

Visando a inclusão social através de modalidades esportivas, o Sonho do Lar ofertou aulas de Jiu-jitsu para 30 atletas no ano de 2025.



# NA MÍDIA



# NA MÍDIA



# NA MÍDIA



# REDES SOCIAIS!





REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE  
MORADORES SEM TETOS DE PARAUAPEBAS  
- SONHO DO LAR

CAPITULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, foro, área de ação, duração e exercício social

**Art. 1º** - Constitui - se a Associação de Moradores Sem Tetos de Parauapebas - Sonho do Lar, designada pelo nome fantasia SONHO DO LAR, com natureza jurídica de associação privada, entidade sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto, pelo regimento interno e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede social localizada na Rua Capivari, Quadra 04, Lote 13, Casas Populares I, Parauapebas-Pará, CEP 68.515-000.
- II. foro no município de Parauapebas, Estado do Pará.
- III. área de ação e atuará no município de Parauapebas, Estado do Pará.
- IV. duração por prazo indeterminado.
- V. exercício social compreendido entre 01 de janeiro de 31 de dezembro.

CAPITULO II

Das finalidades, objetivos e princípios

**Art. 2º** - A associação SONHO DO LAR tem como finalidade a efetivação de promoção de habitação social nos centros urbanos de Parauapebas, Estado do Pará, bem como a manutenção e melhoria das condições de moradia da população de baixa renda.

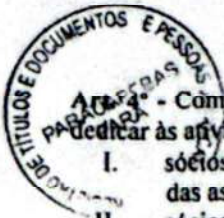
**Art. 3º** - A Associação SONHO DO LAR tem como objetivo:

- I. apresentar a concentração de imóveis vazios e subutilizados e focar a necessidade de utilizar estas áreas aproveitando a infra-estrutura instalada e, tornando mais justa a configuração sócio-espacial da cidade de Parauapebas.
- II. orientar e dirigir trabalhos, projetos, ações e esforços, com vista a promover o progresso, o bem estar, a melhorias sociais e culturais de seus associados e da comunidade em geral.
- III. promover articulação entre técnicos, lideranças, movimentos, gestores públicos e entidades para debater, gerar conhecimento, e disseminar informações sobre o tema, com base em dados sobre o crescimento da cidade, as situações urbanas e a questão habitacional.
- IV. defender os direitos sociais de modo a garantir a justiça, a segurança pública, a defesa civil, a seguridade social, a assistência social, a saúde em meio ambiente, a educação, a cultura e desportos, economia e desenvolvimento urbano.
- V. implementar programas de atenção especial, quanto a assistência e apoio a associados idosos, carentes e que, sob qualquer condições e origem, apresentem deficiência e/ou excepcionalidade física e/ou mental, bem como a seus familiares, especialmente, crianças e adolescentes.
- VI. pesquisar sobre vacância e potencialidades para produção e melhoria da habitação social, visando melhorar a compreensão sobre as possibilidades de manutenção e produção de habitação popular nos centros, a partir da análise da situação atual e das experiências já realizadas.
- VII. levantar estudos existentes, produzidos pelos órgãos públicos, ONG ou pesquisadores acadêmicos, assim como sistematização de dados secundários e primários que contribuem para caracterização da vacância imobiliária e da demanda por habitação social município de Parauapebas.
- VIII. refletir sobre questões relevantes para a produção e melhoria da habitação social, tais como:
  - a. o plano diretor e a lei orgânica do município e suas abordagens para manter ou ampliar a habitação popular;
  - b. as políticas públicas ou iniciativas privadas para recuperação das áreas;
  - c. os tipos de recursos e linhas de financiamento podem ser implementados para garantir direito à moradia dos mais pobres no centro urbano de Parauapebas;
  - d. experiências de produção habitacional para população de baixa renda.

Parágrafo Único - A associação SONHO DO LAR rege-se por três princípios:

- a. de liberdade: a adesão é livre, tal como é livre a saída;
- b. de democracia: o funcionamento da associação SONHO DO LAR baseia-se na equidade entre os seus membros, traduzida na expressão «um associado, um voto».
- c. de solidariedade: a associação resultou de uma congregação de esforços, em primeiro lugar dos fundadores e depois de todos os associados em torno de um interesse comum.

**CAPITULO III**  
**Do quadro social**



- Como requisitos para compor o quadro social da associação SONHO DO LAR, o interessado deverá se dedicar às atividades previstas no capítulo II deste estatuto, podendo ingressar nas seguintes categorias:

- I. sócios fundadores - São aqueles que participaram da constituição da associação, de acordo com o registro das assinaturas na ata de constituição;
- II. sócios efetivos contribuintes - São todos os associados que contribuem mensalmente, incluídos os fundadores, inscritos no livro de matrículas, aprovados pela diretoria, e se dispuserem a cumprir o estatuto e o regimento desta associação;
- III. sócios beneméritos - são aqueles que prestarem relevantes serviços à comunidade e à associação, devidamente aprovados pela diretoria e pela assembléia geral.

**Art. 5º** - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

**Seção I**  
**Da admissão**

**Art. 6º** - A admissão no quadro social dar-se, por meio de preenchimento de ficha de matrícula, onde constarão os seguintes dados pessoais:

- I. nome e apelido;
- II. nacionalidade;
- III. estado civil;
- IV. naturalidade;
- V. data de nascimento;
- VI. profissão / ocupação;
- VII. número da identidade e de CPF;
- VIII. endereço;
- IX. assinatura.

**Art. 7º** - Para ingressar no quadro de sócios os interessados deverão observar os seguintes critérios:

- I. apresentação da cédula da identidade, e no caso de menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis;
- II. concordância com o presente estatuto mediante termo assinado;
- III. comprovação de que não possui residência;
- IV. autorização do fiscal.

**Art. 8º** - A associação poderá admitir em seu quadro social, como associado benemérito, qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora, indicada por no mínimo 50% dos associados, mediante parecer favorável da diretoria.

**Seção II**  
**Dos direitos**

**Art. 9º** - São direitos dos associados:

- I. usufruir de todos os benefícios conquistados pela associação;
- II. receber assistência e orientação adequadas, no que for possível;
- III. participar de atividades desenvolvidas pela associação;
- IV. sugerir outras atividades;
- V. votar e ser votado para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal, da associação, desde que esteja em dia com as suas contribuições associativas e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste estatuto;
- VI. solicitar seu desligamento do quadro social, em qualquer época;
- VII. propor medidas que visem à consolidação e ao desenvolvimento da associação;
- VIII. convocar assembléia geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promovê-la.

**Seção III**  
**Dos deveres**

**Art. 10** - São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento da associação;
- II. respeitar e cumprir as decisões da assembléia geral;
- III. pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela diretoria;
- IV. comparecer assiduamente a assembléia geral;
- V. votar na assembléia geral;
- VI. aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII. zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.

#### Seção IV Da demissão

**Art. 11** - Os associados serão demitidos do quadro social quando:

- I. formalizar pedido de demissão espontâneo junto à Secretaria;
- II. infringir as normas estatutárias;
- III. desacatar deliberação da assembléia geral;
- IV. provocar desordens e praticar crimes;
- V. desrespeitar as normas internas de acampamento;
- VI. faltar mais de três reuniões consecutivas e três intercaladas, sem justificativa apresentada à diretoria.



**Art. 12** - Os associados que se retirarem da Associação não terão direito à qualquer tipo de restituição ou indenização.

#### Seção IV Das penalidades

**Art. 13** - O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da associação ou perturbar a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- I. advertência verbal e por escrito;
- II. suspensão;
- III. exclusão.

**Art. 14** - Haverá suspensão de associados, com a sua ciência por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantido o registro, com assinatura dos associados e de 2 (duas) testemunhas.

**Art. 15** - A exclusão dar-se á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida e conforme parecer da diretoria, após análise dos fatos:

- I. grave violação estatutária;
- II. difamação do nome da Associação, de seus Diretores e Associados;
- III. atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;
- IV. desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V. recusa injustificada de prestação de contas e/ou falta de pagamento das mensalidades;
- VI. retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da associação;
- VII. outras faltas em desobediência às leis do País.
- VIII. consumir bebida alcoólica nas dependências da associação;
- IX. desobedecer as regras de entrada e saída do acampamento;
- X. possuir residência própria fora do acampamento.

**Art. 16** - Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recurso à diretoria em nome da Presidência, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

**Art. 27** - Os associados excluídos do quadro social, somente por falta de pagamento, poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

#### CAPITULO V Do patrimônio social e fontes de recursos

**Art. 18** - O patrimônio social e fontes de recursos para manutenção da associação serão assim constituídos:

- I. contribuições mensais dos associados;
- II. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III. bônus e locações;
- IV. heranças e legados;
- V. subvenções do poder público;
- VI. atividades e eventos promovidos pela associação;
- VII. comissões sobre vendas de produtos de associados;
- VIII. comissões sobre percentuais de projetos implantados para associados.

§ 1º - Será cobrada uma mensalidade para manutenção das despesas fixadas pela diretoria e pelo conselho fiscal, das quais serão aprovadas pela assembléia geral.

§ 2º - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade, conforme o plano de contas.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
3/1/2019



REGISTRADO  
Instituições Jurídicas

## CAPÍTULO VI dos órgãos deliberativo, administrativo e fiscalizador

Art. 19 - São órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizadores:

- I. assembléia geral;
- II. diretoria;
- III. conselho fiscal.

### Seção I Da assembléia geral

Art. 20 - A assembléia geral é o órgão máximo da associação, que se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, ou extraordinariamente quando for convocada pela diretoria ou pela garantia a 1/5 (um quinto) dos associados, com o direito de promovê-la, no caso da diretoria não cumprir o seu papel.

Art. 21 - A assembléia geral é soberana em suas decisões, que serão anotadas em livro próprio e que deverão ser acatadas pela diretoria e pelos associados.

Art. 22 - As assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de editais afixados em locais públicos e visíveis, sendo permitido como complemento de comunicação o uso de carros de som e outros que permitam a todos os associados tomarem conhecimento de sua realização.

Art. 23 - Compete à assembléia geral:

- I. eleger os administradores;
- II. destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- III. aprovar as contas;
- IV. alterar o estatuto;
- V. dissolver a associação;
- VI. homologar os valores das contribuições mensais.

Art. 24 - Para as deliberações referentes incisos II e IV do Artigo anterior é exigido um quorum de 50% dos Associados em dias com suas obrigações sociais.

Art. 25 - Com referência aos incisos I, III, V e VI do Art. 23 a assembléia geral será instalada em primeira chamada com 2/3 (dois terços), em segunda chamada 1/3 (um terço) ou em terceira chamada com qualquer número de associados e associadas presentes.

Art. 26 - Compete privativamente à assembléia geral:

- I. destituir o conselho de administração e o conselho fiscal;
- II. alterar o estatuto.

### Seção II Da diretoria

Art. 27 - A diretoria compõe-se de:

- I. presidente;
- II. vice-presidente
- III. tesoureiro/a titular;
- IV. tesoureiro/a suplente;
- V. secretário/a titular;
- VI. secretário/a suplente.

Art. 28 - Ocorrendo vacância em qualquer cargo da diretoria, o/a substituto/a será eleito pela primeira assembléia geral, convocada para esta finalidade, que se realizará após a vacância;

Art. 29 - A administração da associação compete a todos os membros da diretoria, conjuntamente, com as competências específicas previstas neste estatuto.

Art. 30 - Os componentes da diretoria serão eleitos pela assembléia geral ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão como eleitores, todos os associados em dia com suas obrigações.

Art. 31 - O mandato do da diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um mandato.

Art. 32 - A reeleição de que trata o artigo anterior, será permitida tanto a diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorra por outra chapa.

Art. 33 - Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções assegurado, no entanto o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 34 - São atribuições da diretoria:

- I. levantar e apreciar os casos não previstos neste estatuto, para posterior deliberação em assembléia geral;
- II. convocar e dirigir assembléia geral ordinária ou extraordinária;
- III. elaborar e fazer executar o programa anual de atividades;
- IV. convocar o conselho fiscal sempre que se fizer necessário;
- V. receber bens, subvenções, benefícios e tudo que for doado legalmente à associação;
- VI. elaborar o regimento da associação;
- VII. criar e extinguir departamentos;
- VIII. examinar e apresentar, anualmente, relatórios e o balanço geral sobre o exercício findo, para apreciação da assembléia geral, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- IX. primar pelo cumprimento das normas da associação;
- X. elaborar os atos normativos que se fizerem necessários;
- XI. administrar o patrimônio geral da associação em consonância com este estatuto;
- XII. passar para a nova diretoria cópia do estatuto, e de outros documentos e os livros de associação, assim como prestar contas de todos os bens materiais da associação;
- XIII. tomar decisões sobre as penalidades;
- XIV. fixar os valores da contribuição de associados;
- XV. conhecer de quaisquer reclamações dos associados;
- XVI. designar a comissão eleitoral;
- XVII. apreciar pedidos de admissão e demissão dos associados;
- XVIII. designar funções na falta dos titulares;
- XIX. apreciar pedidos de contratação e demissão de servidores;
- XX. acatar sugestões dos titulares da diretoria e do Conselho Fiscal nas suas competências, quando as medidas se fizerem necessárias.

REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

Art. 35 - No que se refere à prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 36 - A diretoria reunir-se á, ordinariamente, uma vez por mês, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 3 (três) dos diretores e diretores em exercício, tudo registrado em ata.

Art. 37 - São incompatíveis os cargos da diretoria com os cidadãos que, comprovadamente, forem candidatos e candidatas a qualquer cargo político-partidário.

Art. 38 - A incompatibilidade a que se refere o capítulo anterior implica em afastamento formal do ocupante do cargo na entidade até que as eleições tenham passado. A volta desse só ocorrerá se não for eleito para o cargo político, ou o tempo do mandato para o qual foi eleito na associação não tiver sido transcorrido.

Parágrafo único - A diretoria e o conselho fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

#### Subseção I Da competência do/a presidente

Art. 39 - Compete ao/a presidente da associação:

- I. convocar eleições;
- II. presidir as reuniões da diretoria e assembléia geral;
- III. apresentar, à assembléia geral ordinária em nome da diretoria, juntamente com o/a tesoureiro/a titular, o relatório anual de prestação de contas relativas ao exercício anterior, e o plano orçamentário para o ano subsequente;
- IV. supervisionar e responsabilizar-se pelos trabalhos e atividades da administração, e pelos serviços de divulgação e articulação;
- V. representar a associação, judicial ou extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente;
- VI. assinar todos os documentos e correspondências da associação, juntamente com o/a secretário/a titular;
- VII. executar e fazer executar o estatuto e regimentos da associação;
- VIII. autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da associação, como também assinar em conjunto com o/a tesoureiro/a titular, os cheques emitidos pela associação e documentos constitutivos de obrigações;
- IX. assinar os termos de abertura e encerramento do livro da associação e rubricar todas as folhas, assinando também a ficha associativa de cada associado filiado;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- receber e encaminhar à diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo conselho fiscal;
- XI. admitir e ou dispensar servidores, fixando-lhes a remuneração, ouvida a diretoria;
  - XII. participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;
  - XIII. delegar função de representação, no caso de impossibilidade;
  - XIV. apresentar, os associados na assembléia geral, o plano de atividades para o ano subsequente;
  - XV. defender junto aos poderes públicos as reivindicações comunitárias.

REGISTRADO  
Associação Jurídicas

### Subseção II Da competência do/a Secretário/a titular

**Art. 40** - Compete ao/a secretário/a titular:

- I. dirigir os serviços administrativos da Secretaria;
- II. receber todas as correspondências encaminhadas à associação, dando-lhes o destino certo;
- III. Assinar correspondência juntamente com o/a presidente;
- IV. assinar a ficha de filiação dos associados;
- V. manter atualizado o cadastro dos associados;
- VI. elaborar o relatório anual de atividades da associação;
- VII. elaborar e ler as atas de reuniões da diretoria e de assembléia geral;
- VIII. manter sob sua guarda os livros e documentos da associação.

### Subseção III Da competência do/a tesoureiro/a titular

**Art. 41** - Ao/a tesoureiro/a titular compete:

- I. arrecadar contribuições para a associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II. fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do/a presidente;
- III. elaborar o plano orçamentário Anual;
- IV. escriturar e fechar o livro-caixa todos os meses, seguindo as normas contábeis apresentando-o ao/a presidente na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês;
- V. apresentar, juntamente com o/a presidente, o relatório anual de prestação de contas, à assembléia geral, de acordo com as normas específicas de contabilidade como também o plano orçamentário;
- VI. catalogar todos os bens da associação;
- VII. averiguar, assiduamente, a execução do orçamento, prestando a diretoria, esclarecimentos sobre a matéria, sugerindo medidas necessárias.

### Seção III Do conselho fiscal

**Art. 42** - O conselho fiscal é composto de três membros efetivos os membros, eleitos pela assembléia geral, juntamente com a diretoria.

**Parágrafo Único:** Os conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão pedir seu afastamento durante o período da campanha eleitoral.

**Art. 43** - Compete ao conselho fiscal:

- I. fiscalizar todo o movimento financeiro da associação quer seja receita ou despesa;
- II. fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;
- III. averiguar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;
- IV. fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia a diretoria através do/a residente.

§1º. As decisões do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples;

§2º. Ordinariamente, o conselho fiscal reunir-se á 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da Associação;

§3º. Extraordinariamente, o conselho fiscal será convocado pela diretoria, através da presidência, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidade financeiras ocorridas na administração.

Arlete de Araújo Lima

Arlete de Araújo Lima - CPF 844.189.072-20

Presidente



Sabrina Égile Mercês Souza

Sabrina Égile Mercês Souza

Vice-Presidente - CPF 081.842.439-79

Dourilene Candido Campos

Dourilene Candido Campos - CPF 999.358.052-04

Tesoureira Titular

Francisco Gomes Freitas

Francisco Gomes Freitas - CPF 877.765.882-53

Tesoureiro Suplente

Maria Clotilde Silva dos Santos

Maria Clotilde Silva dos Santos - CPF 785.343.992-04

Secretária Titular

Keily de Oliveira Silva

Keily de Oliveira Silva - CPF 935.465.642-00

Secretária Suplente

Joseilton de Jesus

Joseilton de Jesus - CPF 957.855.072-34

Conselheiro Fiscal Titular

Maria das Graças Almeida Coelho

Maria das Graças Almeida Coelho - CPF 141.340.392-15

Conselheira Fiscal Titular

José Bomes da Silva

José Bomes da Silva - CPF 237.615.632-72

Conselheiro Fiscal Titular

Maria Dalvaneis Macedo Gomes Feitosa

Maria Dalvaneis Macedo Gomes Feitosa - CPF 677.673.382-15

Conselheira Fiscal Suplente

Antonio Carlos Veras Filho

Antonio Carlos Veras Filho - CPF 048.083.293-52

Conselheiro Fiscal Suplente

Carlito Vicente Ferraz

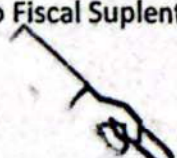
Carlito Vicente Ferraz - CPF 249.897.032-00

Conselheiro Fiscal Suplente



REGISTRADO  
15-085 JUDICIAS

Mimo







## ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SONHO DO LAR - IDSSI.

CNPJ: 13.713.898/0001-97

ART. 1º - O Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar, também designado pela sigla IDSSI, com sede e fora na cidade de Parauapebas, estado do Pará, na Rua G 01, S/N, LTM Ipiranga, Quadra 131, Lote 11, Bairro: Tropical, CEP: 68515-000 é uma pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, constituída como associação, destinada a mobilizar, sensibilizar e ajudar pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social em qualquer estágio ou nível, com ação socialmente sustentável e justa que será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ART. 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar - IDSSI, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo atuar em todo país, notadamente no Estado do Pará, podendo abrir escritório ou agências de representações e em qualquer localidade do país ou do estado, com deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - na sua estrutura, pode desenvolver as seguintes atividades finalísticas: **I** - Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços em artes e cultura em geral, envolvendo a organização, produção e promoção de atividades de música, artes cênicas, circo, dança, mímica, fotografia, cinema, vídeo, artes plásticas, artes gráficas e visuais, folclore, artesanato, atividades literárias e humanísticas, espetáculos; **II** - Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de Educação, em treinamento em desenvolvimento profissional, cursos em geral, a formação continuada de educadores e multiplicadores, em atenção especial a questão da saúde das populações em risco social, buscando sempre a prevenção; **III** - Lutar por política públicas na área da saúde, educação, segurança, habitação, agricultura familiar urbana e rural, esporte, lazer e assistência social, incentivando a sociedade na participação do controle e fiscalização dos recursos públicos destinados a tais áreas; **IV** - realização de campanhas de prevenção desamparo social e ao seu risco social em diversas localidades do município de Parauapebas/PA ( e em todo território brasileiro e internacional) e, com a participação de médicos e demais profissionais necessários; **V** - Realização de visitas a locais de risco, às pessoas em risco social, a agrupamento de idosos, mulheres e crianças, a busca incessante de condições e recursos, a ampla divulgação das injustiças sociais em atividades de grupo (fórum, seminários, elaboração de cartilhas e manuais de prevenção e esclarecimento à sociedade e em particular aos grupos vulneráveis em tela); **VI** - Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de educação física e esportes em geral, e em modalidades esportivas, desporto, realização de eventos e atividade esportivas, agenciamento e representação de atletas, organização e manutenção de Escolas Esportivas, promoção do esporte educacional, notadamente os chamados esportes brasileiros podendo atender crianças, jovens e adultos; **VII** - Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviço na área de Assistência Social, envolvendo: Proteção à família, amparo a juventude e a maternidade, infância e velhice amparo as crianças e adolescentes carentes, promoção dos direitos da juventude, promoção da integridade ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, promoção de integração à vida comunitária, e a promoção da assistência social em geral, promoção da cultura popular, defesa do patrimônio Histórico e Artístico; **VIII** - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza, através da experimentação não lucrativa, de novos modelos socio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e renda; **IX** - Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e recepção de serviços na área do desenvolvimento econômicos e moradia, em atividades de projetos habitacionais, urbanização e acesso aos recursos para financiamento da moradia própria em projetos de interesse social; **X** - Promover, desenvolver e executar a experimentação de novos modelos socio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito visando sempre o regaste da cidadania, a inclusão social e econômica da sociedade em geral com vistas erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades econômica e social, bem como desenvolver atividades produtivas e promoção da economia solidaria; **XI** - Desenvolver serviços e veículo de comunicação social, por meio de parcerias ou por iniciativas próprias, tais como jornal impresso e digital, website (pagina de internet, blog, e-mail e outros); **XII** - Defender e promover os direitos humanos e prestar, de acordo com as possibilidades, assistência jurídica em defesa de direitos individuais, difusos, coletivos e suplementares aos associados, organizações da sociedade civil e sociedade em geral, podendo mover ações, civis públicas, ações populares e outras petições no que tange as questão ambientais de ordem urbanistas, ordem econômica ou de economia popular, patrimônio público direitos das minorias, defesa do consumidor e outros de interesse público e social; **XIII** - Buscar junto as casas de créditos em geral, instituições financeiras nacionais e internacionais ou órgãos específicos, financiamento para desenvolver e suas atividades e/ou para execução de projetos programados ou

REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

repasse e seus associados, participando ainda, se necessário entender, de programas de apoio crédito através de aquilões, contratos, parcerias com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de incentivos;

**ART. 3º** - Para a realização de seu objetivo, o Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar - IDSSL poderá, de forma direta ou indireta, por si ou por terceiros, desenvolver as seguintes ações: **I** - Firmar Termos de Parceria e celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada seja da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, bem como organizações não governamentais (ONGS), empresas, associações ou cooperativas; **II** - Associar-se a outras entidades congêneres, porém sem perda de sua individualidade e poder de decisão; **III** - Admitir com vínculo empregatício, qualquer mão de obra que lhe seja necessária; **IV** - Contratar serviços de terceiros para execução de atividades; **V** - Impetrar, em favor dos interesses de seus associados ou cliente, mandado de Segurança Coletivo visando garantir direitos atingidos por ato ilegal ou arbitrário de autoridade; **VI** - Colaborar com os governos, dirigentes, diretorias, entidades e grupos existentes, desenvolver, e fortalecer suas capacidades e intervenções diretas e indiretas, na gestão pública ou privada de bens, direitos, recursos e obrigações, por meio de consultorias específicas, execução de serviços e tarefas, elaboração e execução de projetos específicos, cursos de capacitação e treinamento; **VII** - Realizar convenções, encontros, simpósios, fóruns, audiências públicas e outras atividades tais como, bazares, cursos de formação, atividades culturais e ambientais; **VIII** - Lutar pela humanização da saúde no âmbito dos municípios, estados e federação nos atendimentos de saúde básica, da mulher e da criança e de modo geral pertinentes a saúde, através de ações voluntárias conjuntas e de ações de diversos parceiros; **IX** - Servir de tribuna em órgão externos de controle social, para sensibilizar as autoridades públicas para disponibilizar as mais modernas e eficientes técnicas de gestão e administração de recursos sociais e públicos. § 1º - O Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar - IDSSL se dedica as atividades por meio da execução direta de projetos, através de sua diretoria e associado, através de programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outra organização sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. § 2º a base de atuação do IDSSL será dentro dos limites dos estados do Pará e de acordo com interesses ou solicitação, todo território nacional.

**ART. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades o Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar observará:  
**I** - A representação perante os órgãos públicos e demais entidades, autoridades administrativas, judiciárias, Governo Municipais, Estaduais e Federais, dos interesses gerais das pessoas assistidas; **II** - A busca permanente de efetivação de políticas de desenvolvimento social, econômico, material, moral e político, junto a todas as esferas de governo, para problemas comuns das pessoas assistidas; **III** - A colaboração com os Poderes Públicos no estudo, de desenvolvimento e efetivação de políticas eficazes para formação de uma solidariedade social; **IV** - A divulgação entre toda a coletividade dos resultados das reivindicações e ações feitas em nome da sociedade; **V** - A doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**ART. 5º** - É condição precípua para funcionamento do Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar - IDSSL a observância das normas legais e dos princípios atinentes à moral e compreensão dos deveres cívicos gerais.

#### CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIADOS.

**ART. 6º** - os associados do Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar - IDSSL, são pessoas físicas ou jurídicas no gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais, que contribuem para realização do objeto social e satisfazem as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A admissão dos associados se dará mediante a apresentação de ficha cadastral aprovada pela Diretoria.

**ART. 7º** - Os associados estão divididos em 03(três) categorias: **I** - Associados Fundadores: são os associados contribuintes que participaram da Assembleia Geral de fundação do Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar - IDSSL e assinaram a Ata de Fundação; **II** - Associados Colaboradores: são todos aqueles contribuintes que identificados com os objetivos do Instituto, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria; **III** - Associados Voluntários: aqueles que atuam regularmente ou eventualmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma de lei. Subdividem-se em: contribuintes e não contribuintes; § 1º Caso o associado pretenda desenvolver atividades de voluntariado, deverá complementar a inscrição com assinatura do Termo de Adesão ao Voluntariado. **Parágrafo Único** - Aos fundadores e as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto, poderá ser conferido o título de Beneméritos, por aprovação da Diretoria, em reconhecimento pelo trabalho prestado.

**ART. 8º** São Direitos dos Associados: **I** - Comparecer e votar qualquer matéria submetida a apreciação da Assembleia Geral desde que estejam em dia com suas contribuições legais junto ao Instituto, exceto os voluntários não



contribuintes; II - Votar, ser votado e indicar, dentre os associados, candidatos para ocupar funções, desde que estejam em dias com suas contribuições legais junto ao Instituto, exceto os voluntários não contribuintes. III - Participar das atividades organizadas pelo Instituto; IV - Propor sugestões de interesse geral à Diretoria, relacionadas aos objetivos do Instituto; V - Solicitar esclarecimento aos dirigentes sobre seus atos e resoluções.

ART. 9º - São deveres dos associados: I - Cooperar para realização dos Objetivos do Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar- IDSSI comparecendo a todas Assembleias Gerais; II- Zelar pelo nome do Instituto e pelo cumprimento deste Estatuto Social; III - Respeitar e cumprir as decisões tomadas pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; IV - Participar das Assembleias Gerais; V- Pagar Contribuições determinadas pela Assembleia Geral, exceto voluntários não contribuintes; VI - Atender às solicitações da Diretoria para os trabalhos de voluntários.

ART. 10 - Terá seus direitos suspensos o associado que não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas.

ART. 11 - Será excluído do quadro social o associado que: I - Tiver má conduta social ou profissional e ainda algum ato cometido contra o Instituto, ou descumprir o contido no estatuto e no regimento interno;

ART. 12 - Caberá à diretoria, excluir qualquer associado em virtude de conduta ou procedimento não condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais do Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar - IDSSL caberá ainda a essa diretoria, fixar o valor de contribuição financeira por parte dos associados, podendo deliberar sobre a concessão de isenção aos associados e/ou diretores e conselheiros desta instituição.

§ 1º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar - se do quadro social do Instituto, sem a necessidade de justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestando expressa escrita, datada e assinada endereçada à entidade.

### CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANICA E ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I - NORMAS GERAIS

ART. 13 - São Órgãos da administração do Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar - IDSSL:  
I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III- Conselho Fiscal;

#### SEÇÃO II

ART. 14 - A assembleia Geral, órgão soberano do Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar - IDSSL se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por ano para prestação de contas, a cada 04(quatro) anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Único**- Somente os associados em dia com suas obrigações sociais poderão votar e serem votados, à exceção do associado voluntário. Não poderão votar também aqueles sócios diretamente envolvidos nas matérias em votação, seja como prestadores de serviços, consultores, bem como coordenadores.

ART. 15 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; III - Referendar a admissão e exclusão dos associados da entidade; IV - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade; V - Alterar o Estatuto Social, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório; VI - Apreciar o Relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício; VII - Aprovar o Regimento Interno, bem como proposta de criação de departamento e unidade diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção deles; VIII - Autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis do Instituto, ou a sua aquisição a título oneroso, preenchidas as exigências legais; IX - Deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados; X - Aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução do Instituto, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediadas em Parauapebas e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; XI - Aprovar as políticas e estratégias gerais do Instituto, bem como seu plano operacional anual, conforme proposta da Diretoria Executiva; **Parágrafo Único**. Em quaisquer dos casos previstos nos itens V, VIII e X deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada.

ART. 16 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120(cento e vinte) dias do término do exercício social, para: I - Aprovar a proposta de programação Anual do Instituto, submetidas pela Diretoria Executiva; II - Apreciar o relatório anual da Diretoria; III- Discutir e homologar as contas e o balanço anual pelo Conselho Fiscal.

**ART. 17** - A ASSEMBLEIA Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: **I** - Pela Diretoria; **II** - Pelo Conselho Fiscal; **III** - Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em dias com suas obrigações sociais, com exceção dos associados voluntários.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação com qualquer número, destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal, Dissolução do Instituto, quando o quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para primeira convocação e de qualquer número para as convocações seguintes.

**ART. 18** - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser enviada aos associados, publicada em sites ou blogs ou jornais de Parauapebas ou exposta em lugar visível na sede do Instituto, com pelo menos 08(oito) dias de antecedência da data de realização da Assembleia.

**ART. 19** - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria simples dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate, o voto de qualidade. Para as deliberações previstas nos incisos **II**, **V**, **VIII** e **X** é exigido o voto de 2/3 (dois terços) de seus associados.

**ART. 20** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar - IDSSL, os atos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem assim os de procuradores ou empregados, que envolvam a entidade em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízos da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do ato.

#### SEÇÃO III - DIRETORIA EXECUTIVA

**ART. 21** - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral e funcionará sob regime de hierarquia e disciplina tendo como principal dirigente e chefe executivo o Presidente o qual responde pela gestão a administração, extrajudicial e judicialmente, gozando de plena autonomia no exercício de suas funções.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da entidade diante de terceiros serão assinados, única e exclusivamente, pelo Presidente ou seu substituto legal.

§ 2º A posse dos membros da Diretoria Executiva será efetuada mediante assinatura do termo no livro próprio.

**ART. 22** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da entidade, simplesmente denominada de Presidência, é responsável pela gestão e administração geral da entidade, sendo constituída por seu presidente auxiliado por seu Diretor Adjunto.

**ART. 23** - Compete à Diretoria Executiva, através do seu **Presidente**, sem prejuízo a outras atribuições: **I** - Fazer abertura de conta jurídica para instituto em qualquer instituição que lhe for mais conveniente com os interesse da Instituição, administrar o Instituto elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina este Instituto; instituir, normatizar e regulamentar programas, projetos, serviços, atividades e ações, bem como constituir Departamento, comissões e grupos de trabalho; **II**- Elaborar o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerencia administrativa e de execução; **III** - Submeter à Assembleia Geral, quadrimestralmente, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial financeiro, operacional, fiscal jurídico, trabalhista, e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal. A prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos: Relatório circunstanciado de atividades; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultados do Exercício, com as origens e aplicações de recursos - parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade; **IV**- Prover os cargos administrativos e técnicos do Instituto, mediante contratação, termo de voluntariado e realização de convênios para cedência de servidores e empregados; **V** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleia Gerais; **VI**- Submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificadas de votos em reunião conjunta com Conselho Fiscal, para qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados. Na ata da reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de que trata este inciso devesa consta a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade; **VII** - Planejar ou promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para cumprimento das finalidades do Instituto; **VIII**- Estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos do Instituto; **IX** - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente; **X** - A aceitar doação de bens imóveis e móveis (terreno, carros, casa, eletrodomésticos, alimentos perecíveis e não



perceíveis, medicamentos e etc.); XI - Construir procuradores e mandatários; XII - Autorizar as despesas extraordinárias; XIII - Divulgar e promover o trabalho do Instituto, suas finalidades e realizações; XIV - Submeter à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno do IDSSI e eventuais modificações; XV - Submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, quando maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes; XVI - Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses do Instituto.

**ART. 24** - Compete ao **Diretor Ajunto**, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo: **I** - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios ou permanentes e auxiliá-lo, quando solicitado ou por qualquer outra razão; **II** - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; **III** - Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, inclusive assumir cargos e funções nos departamentos, comissões ou grupos de trabalho em tarefas de relevância para a entidade; **IV** - Coordenar o Setor de comunicação do Instituto; **V** - Supervisionar a estrutura da sede e demais unidade onde são desenvolvidas as atividades institucionais do Instituto, inclusive unidades móveis.

**ART. 25** - Além do cargo eletivo da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da entidade, por deliberação deste órgão e a ele vinculados poderão ser criados Departamento como órgão executivos e auxiliares da administração, a serem ocupados por pessoas físicas de forma voluntária ou remunerada, a fim de executar encargos e funções nas áreas de planejamento, gestão, eventos sociais e recreativos, esporte, obras e mutirões, educacionais, saúde, relações comunitárias, meio ambiente, coleta de alimentos e bens doados, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários.

#### Seção IV - DO CONSELHO FISCAL

**ART. 26** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, 02 titulares e 01 (um) membro suplente, sendo: Primeiro e segundo Conselheiros e um Membro Suplente, cabendo ao suplente substituir possíveis ausências, sendo que todos serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição apenas por um 01 (um) período consecutivo.

**ART. 27** - Compete ao Conselho Fiscal: **I** - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva do Instituto, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; **II** - Opinar sobre o relatório quadrimestral apresentado pela diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; **III** - Examinar as demonstrações financeiras e contábeis do exercício social, as operações patrimoniais realizadas, e sobre elas opinar; **IV** - Auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada um ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### CAPÍTULO IV - DA VACANCIA DE CARGOS

**ART. 28** - A renúncia a qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser expressamente dirigida ao Presidente do Instituto.

**ART. 29** - Ocorrendo vaga no cargo de Presidente ou Diretor Adjunto, ou qualquer outro membro do Conselho Fiscal, será convocada a Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, para eleger o substituto que deverá cumprir o mandato do substituto.

**ART. 30** - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se, sem justa causa, deixa-lo de exercer suas funções por trinta dias consecutivos ou falta em 03 (três) sessões ordinárias consecutivas.

#### CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

**ART. 31** - As Eleições da diretoria Executiva realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos e o Presidente do Instituto fará publicar com antecedência de 8 (oito) dias, editais de convocação aos associados, fixando local, data e hora.

**ART. 32** - A votação ser iniciada em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, não havendo quórum, será convocada após quinze minutos, uma segunda chamada que deverá conter pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**ART. 33** - As eleições serão por sufrágio secreto, pessoal e direto dos associados com direitos a voto.

§1º. As chapas para a votação, encabeçadas por legenda ou não, deverão conter o nome dos candidatos que disputarão a composição da Diretoria Executiva.



§2º - Os candidatos aos cargos da Diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa, nem mesmo em cargos diferentes.

§3º - A votação terá início em dia e hora designado em edital de convocação, uma vez concluída, proceder-se-á a apuração em ato público.

§4º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, em caso de empate, a chapa que possuir o associado mais antigo será eleita. Persistindo o empate, será eleita a chapa que possuir o maior número de associados antigos.

§5º - Caso haja só uma chapa registrada, deverá ser dispensada a eleição e convocada uma Assembleia Geral, na qual se ratificará a chapa única.

ART. 34 - Para dirigir as eleições serão designados pela Diretoria Executiva 03 (três) associados não pertencente à, que formarão a comissão Organizadora de Eleição, e terão ainda a colaboração de fiscais em número de 01 (um), por chapa registrada.

ART.35 - As chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à Comissão Organizadora de Eleição, até 10 (dez) dias antes das eleições, devendo esta, reunir-se dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, para proceder ao respectivo exame e registro.

§1º - Somente as chapas registradas poderão concorrer às eleições.

§2º - As chapas a serem registradas deverão conter as assinaturas de todos os candidatos e cargos eletivos.

ART. 36 - A Posse da nova Diretoria Executiva dar-se-á mediante convocação de Assembleia Geral, convocada com 20 (vinte) dias de antecedência, e ocorrerá no dia seguinte ao término do mandato da Diretoria Executiva ser substituída.

ART.37 - O patrimônio social e a manutenção do Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar - IDSSL são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de: I - Contribuição periódica dos associados e terceiro; II - Doações, legados, contribuições, direitos ou créditos originários de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional; III - Acordos, convênios, prestação de serviços, publicações, bem como rendas provenientes de seus bens; IV - Termos de parcerias celebradas com o Poder público, nos termos da lei nº 13.019/2014; V - Eventos ou atividades promovidas pelo Instituto.

**Parágrafo Único.** O instituto poderá, ainda, participar de programas de incentivos Fiscais, Federais, Estadual e local, destinados a assistência social e a atenção a população.

ART. 38 - Os ativos e as receitas do Instituto não poderão, sob qualquer hipótese, ter aplicação diversa da estabelecida no presente Estatuto.

§1º - Todas as despesas do Instituto deverão estar estritamente relacionadas com seu objeto social e devem estar de acordo com o plano operacional elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

#### CAPITULO VII - DO EXERCICIO SOCIAL E DAS DEMOSTRAÇÃO FINANCEIRAS

ART.39 - Ao fim de cada exercício social, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios da Diretoria Executiva, referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo Instituto, no decorrer do exercício, que serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal. § único. As demonstrações financeiras e os relatórios referentes a cada exercício social serão apresentados à Assembleia Geral e a qualquer cidadão ou entidade que o solicitar. Sua contabilidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

ART. 40 - O Balanço Geral contendo a prestação de contas deverá ser publicado em quadros de avisos na própria entidade, em especial no que se refere: a) ao relatório das atividades desenvolvidas; b) as demonstrações financeiras; c) ao recolhimento de tributos de natureza previdenciária (FGTS e INSS), que deverá ser demonstrado, mediante certidões negativas de débito.

#### CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.41- O Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar - IDSSL, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Os recursos são aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo reserva.

ART. 42 - O Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar - IDSSL será dissolvido tomando-se impossível a continuação de suas atividades, de acordo com deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da entidade deverá indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o seu liquidante, que exercerá suas funções até a extinção do Instituto.

ART.43 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presente a uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quórum estabelecido.

ART.44 - Em caso de dissolução da Associação o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ART.45 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recursos a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado, ou pela Assembleia Geral legalmente convocada.

ART.46 - Fica eleito o Foro da comarca de Parauapebas/PA, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

ART. 47 - O Presente Estatuto entrará em vigor da data de seu registro.

ART.48 - Dentro de 06 (seis) meses, contados da data de deferimento do registro do Instituto, o Coordenador Administrativo - Presidente convocará e realizara uma Assembleia Geral para aprovação do Regimento Interno, que regulamentará o presente Estatuto, sem poder contraria-lo.

ART.49 - O Instituto fica autorizado pelo presente Estatuto para representar seus associados, judicial e extrajudicial, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação

Parauapebas/PA, 07 de fevereiro de 2024.



*Edilane Noivas Santos*  
PRESIDENTE  
EDILANE NOVAIS SANTOS  
CPF: 019.487.382-01

*Ana Claudia Sousa Gomes*  
ADVOGADO (A)  
ANA CLAUDIA SOUSA GOMES  
OAB/PA -26.867

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Registre Civil, Notas, Testes e Escrituras, Procurações Judiciais e Protests  
Rua S. nº 141, A. Cidade Nova - Parauapebas/PA CEP: 01051-000 F: (91)3383-8311 (91) 8113-8889

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 010694220A- SÉRIE -A  
SELAO EM: 12/04/2024  
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 38248603000066793005710230

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

RECONHECIMENTO Nº 1938017  
Reconheço e assinature por SEMELHANÇA com (1) EDILANE NOVAIS SANTOS  
Parauapebas, 12 de abril de 2024 - às 20:24  
Em Telex de verdade.

*Katiane Barbosa Lopes Fortalezza*  
KATIANE BARBOSA LOPES FORTALEZZA - Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Registre Civil, Notas, Testes e Escrituras, Procurações Judiciais e Protests  
Rua S. nº 141, A. Cidade Nova - Parauapebas/PA CEP: 01051-000 F: (91)3383-8311 (91) 8113-8889

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL Nº 002802383 SÉRIE -A SELADO EM: 18/04/2024  
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 2632082000092275293311030

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	141,70	21,18	3,83

Apresentado pelo (a) Sr(a) EDILANE NOVAIS SANTOS, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:  
Protocolo nº: 70485 Registro nº: 5793 - Livro A-79 - Fls. 28/34/2205.  
Data: Parauapebas-PA, 15/04/2024.

*Girliane Bezerra da Cunha*  
GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA  
CPF: 010.515.263-86 - Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Registre Civil, Notas, Testes e Escrituras, Procurações Judiciais e Protests  
Rua S. nº 141, A. Cidade Nova - Parauapebas/PA CEP: 01051-000 F: (91)3383-8311 (91) 8113-8889

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL Nº 002803384 SÉRIE -A SELADO EM: 16/04/2024  
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 633081200003275293311030

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	159,91	24,47	4,28

Apresentado pelo (a) Sr(a) EDILANE NOVAIS SANTOS compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:  
Protocolo nº: 70485 Registro nº: 5793 - Livro A-79 - Fls. 28/34/2205.  
Data: Parauapebas-PA, 15/04/2024.

*Girliane Bezerra da Cunha*  
GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA  
CPF: 010.515.263-86 - Escrevente Autorizada



REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas  
Jurídicas - Comarca de Parauapebas - Estado do Pará  
Emílio Augusto de Moraes Gallo

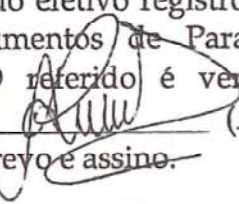
- Oficial -

Rua 8 nº 181 - Bairro Cidade Nova Parauapebas (PA) - CEP 68.515-000 - Telefone (94) 33469819



## CERTIDÃO NARRATIVA

O bacharel Emílio Augusto de Moraes Gallo, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Parauapebas (PA), na forma da Lei, etc...

**CERTIFICA** que aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (18/04/2011), nas folhas 042 a 049 do Livro A-13 foi registrado sob o número 997, por inteiro teor, o **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SEM TETOS DE PARAUAPEBAS - SONHO DO LAR**. Neste Estatuto contém X **Capítulos e Artigos**; Sendo eles: **Capítulo I - Da Denominação, Natureza jurídica, Sede, Foro, Área de ação, Duração e exercício social. Capítulo II - Das finalidades, objetivos e princípios. Capítulo III - Do quadro social. Seção I - Da admissão; Seção II - Dos direitos; Seção III - Dos deveres; Seção IV - Da demissão. Capítulo IV - Das penalidades. Capítulo V - Do patrimônio social e fontes de recursos. Capítulo VI - Dos órgãos deliberativos, administrativo e fiscalizador. Seção I - Da assembleia geral; Seção II - Da diretoria; Subseção I - Da competência do/a Presidente; Subseção II - Da competência do/a Secretário/a titular; Subseção III - Da competência do/a Tesoureiro/a titular. Seção III - Do Conselho Fiscal. Capítulo VII - Do processo eleitoral. Capítulo VIII - Da perda do mandato. Capítulo IX - Da dissolução da associação. Capítulo X - Disposições gerais e transitórias.** O Estatuto entra em vigor na data do efetivo registro em cartório de registro de pessoas jurídicas, títulos e documentos de Parauapebas - PA Parauapebas-PA 10 de fevereiro de 2011. O referido é verdade e dá fé. Parauapebas-PA, 25 de Abril de 2011. Eu,  (Ananda Rafaela Duarte Pereira) - Escrevente Autorizada, a subscrevo e assino.

  
Ananda Rafaela Duarte Pereira  
Escrevente Autorizada



REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO  
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SONHO DO LAR – IDSSL  
CNPJ: 13.713.898/0001-97

Aos 27 (vinte e sete) dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro (27.03.2024), às dezenove horas (19:00 h) nesta cidade de Parauapebas/PA, na sede da entidade, localizado em seu endereço Rua G1 Quadra 131 Lote 11 – Jardim Tropical, Estado do Pará, CEP 68515-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, para aprovação das cartas de renúncia. A senhora Edilane Novais Santos, exercendo as atribuições que lhe foram conferidas pelos membros presentes, assumiu a presidência da mesa, abrindo assim oficialmente a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto, agradeceu a presença de todos e convidou a mim, Maria Andreina Pereira Pinto, para secretariar os trabalhos. Solicitou a mim que lesse o Edital de Convocação que foi enviado por circular com antecedência de 08 dias: com a seguinte ordem do dia: **1- Aprovação das cartas de Renúncia.** Em seguida, colocou em deliberação a pauta da Assembleia Geral a apresentação das cartas de renúncia e votação do cargo de Diretor Adjunto e Primeiro Conselheiro a ser realizado mediante acordo dos presentes, assim retirando do cargo de Diretor adjunto **Maria Francisca Leite** CPF: 925.035.512-20 e RG 5614080 PC/PA e de Primeiro Conselheiro: **Raiza Ferreira Borges** CPF 002.678.852-70 e RG 6717824 - PC/PA. Posteriormente as urnas foram abertas e a votação iniciada para os cargos em vacância, deste modo foi aprovado por unanimidade dos associados, sendo assim a diretoria ficou assim constituída: **Presidente:** Edilane Novais Santos- CPF nº 019.487.382-01 e RG nº 7617615 PC/PA ; **Diretor Adjunto:** Maria Andreina Pereira Pinto – CPF nº 049.095.842-77 e RG nº 8097493 PC/PA; **Primeiro Conselheiro:** Jairison Rodrigues Martins – CPF nº 817.604.502-00 e RG nº 4633874 PC/PA; **Segundo Conselheiro:** Jailson Gomes Ribeiro – CPF nº 066.981.684-16 e RG nº 8251169 PC/PA; **Suplente:** Cristina do Santos Lima – CPF nº 016.834.942-61 e RG nº 6371626 PC/PA. O processo transcorreu na mais perfeita ordem com a posse dos novos Membros e logo após com a confirmação do término do horário às 20:05 hs encerrou-sc. Não tendo mais nada a tratar encerrou-sc as atividades às 20:07 hs, eu, Maria Andreina Pereira Pinto, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente.

Parauapebas/PA, 27 de março de 2024.

  
Presidente: Edilane Novais Santos- CPF nº 019.487.382-01

  
Secretaria da Assembleia: Maria Andreina Pereira Pinto – CPF nº 049.095.842-77

**CANTÃO DO FÓRUM EXTRAJUDICIAL**  
Rua 4, nº 20, A. Centro - Parauapebas - PA - CEP 68515-000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 01239501A- SÉRIE: A  
FEITO EM: 26/03/2024  
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 10000211000058337295319050

QTD ATO	EMOLUMENTO	PRJ	PRC
1	0,00	1,02	0,17

RECONHECIMENTO Nº 1861574  
Reconheço e assinaturei por SEMELHANÇA de: (1) EDILANE NOVAIS SANTOS  
Parauapebas, 26 de maio de 2024 - 14:12:07  
Em Test. de Verdade.

**STEPHANY SOUZA SILVA - Escrivente Autorizada**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SELO DIGITAL Nº 00014915 - SÉRIE: A - FEITO EM: 27/03/2024  
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 6180182009028282813816140

QTD ATO	EMOLUMENTO	PRJ	PRC
1	141,20	21,28	4,88

Apresentado pelo (a) Sr(a) **EDILANE NOVAIS SANTOS**, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:  
Protocolo nº: 70650 Registro nº: 2882 - Livro A-00 - Fls. 143/143/2205.  
Data: Parauapebas-PA, 27/03/2024.

**SECRETARIA DE REGISTRO**  
Parauapebas (PA)

**SECRETARIA DE REGISTRO**  
Parauapebas (PA)

**SECRETARIA DE REGISTRO**  
Parauapebas (PA)



# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL COMARCA DE PARAUPEBAS - PARÁ

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto  
Rua 8, nº 181, Bairro Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - Fone:(94) 98198-0049 e (94) 98158-0666



## CERTIDÃO DE REGISTRO

**CERTIFICO**, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de registro de Pessoas Jurídica existentes neste Ofício, no livro A-80, dele às fls. 143, sob nº de Ordem 05882, verifiquei que em data de 27 de maio de 2024 foi registrado o(a) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RENÚNCIA DE ALGUNS MEMBROS do(a), INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SONHO DO LAR - IDSSL. Era o que continha o presente ato, do qual bem e fielmente extrai a presente certidão. Eu, \_\_\_\_\_, GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA - CPF: 610.515.263-96 - Escrevente Autorizada dou fé e assino. Selo: 001987684A.

Parauapebas, 27 de maio de 2024

EM TESTO \_\_\_\_\_ DA VERDADE



*Girliane Bezerra da Cunha*  
\_\_\_\_\_  
GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA

CPF: 610.515.263-96 - Escrevente Autorizada

	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b>			
	SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 001987684 - SÉRIE: A - SELADO EM: 27/05/2024 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 48676910000044906313815140			
	QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
	1	52,20	7,83	1,31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO  
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SONHO DO LAR – IDSSL  
CNPJ: 13.713.898/0001-97**

Aos 04 (quatro) do dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (04.04.2024), às dezenove horas (19:00 h) nesta cidade de Parauapebas/PA, na sede da entidade, localizado em seu endereço Rua G1 Quadra 131 Lote 11 – Jardim Tropical, Estado do Pará, CEP 68515-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, para aprovação do afastamento temporário da Presidente. A senhora Edilane Novais Santos, exercendo as atribuições que lhe foram conferidas pelos membros presentes, assumiu a presidência da mesa, abrindo assim oficialmente a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto, agradeceu a presença de todos e convidou a mim, Maria Andreina Pereira Pinto, para secretariar os trabalhos. Solicitou a mim que lesse o Edital de Convocação que foi enviado por circular com antecedência de 08 dias: com a seguinte ordem do dia: **1- Aprovação de afastamento temporário**. Em seguida, colocou em deliberação a pauta da Assembleia Geral a carta de afastamento temporário das Atividades do Instituto da Presidente Edilene Novais Santos. Sendo assim a Diretora Adjunto irá assumir o cargo da Presidente, onde foi aprovado por unanimidade dos associados.

O processo transcorreu na mais perfeita ordem e com após com a confirmação do termino do horário às 19:33 hs encerrou-se. Não tendo mais nada a tratar encerrou-se as atividades as 19:35 hs, eu, Maria Andreina Pereira Pinto, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim.

Parauapebas/PA, 04 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA ANDREINA PEREIRA PINTO  
Data: 24/05/2024 14:42:53-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diretor Adjunto: Maria Andreina Pereira Pinto – CPF nº 049.095.842-77

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
Registra Civil, União, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Proletário  
Rua 6, nº 204, S. Cidade Nova - Parauapebas/PA - CEP: 68515-000 - Fone: (91) 3622-0217 (08h às 18h)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
BELO DIGITAL GERAL Nº: 002918036 - SÉRIE: A - SELADO EM: 27/04/2024  
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 83581820000071368313815140

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	141,00	21,10	8,89

Apresentado pelo (a) Sr(a): EDILANE NOVAIS SANTOS, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:  
Protocolo nº: 70680 Registro nº: 9883 - Livro A-80 - Fls. 144/144/2205.  
Dou fé, Parauapebas-PA, 27/05/2024.

GIRLENE BEZERRA DA CUNHA  
CPF: 010.515.283-88 - Escrevente Autorizada



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
COMARCA DE PARAUPEBAS - PARÁ**

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto

Rua 8, nº 181, Bairro Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.615-000 - Fone:(94) 98198-0049 e (94) 98158-0666



**CERTIDÃO DE REGISTRO**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de registro de Pessoas Jurídica existentes neste Ofício, no livro A-80, dele às fls. 144, sob nº de Ordem 05883, verifiquei que em data de 27 de maio de 2024 foi registrado o(a) **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA PRESIDENTE do(a), INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SONHO DO LAR - IDSSL**. Era o que continha o presente ato, do qual bem e fielmente extrai a presente certidão. Eu, \_\_\_\_\_, GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA – CPF: 610.515.263-96 - Escrevente Autorizada dou fé e assino. Selo: 001987688A.

Parauapebas, 27 de maio de 2024

EM TESTE \_\_\_\_\_ DA VERDADE

\_\_\_\_\_  
GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA

CPF: 610.515.263-96 - Escrevente Autorizada



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 001987688 - SÉRIE: A - SELADO EM: 27/05/2024  
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 69678910000074906313815140

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	52,20	7,83	1,31



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.713.898/0001-97</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/04/2011</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SONHO DO LAR</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO SONHO DO LAR</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>85.20-1-00 - Ensino médio</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R G1</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA131 LOTE 011</b>	
CEP <b>68.515-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TROPICAL</b>	MUNICÍPIO <b>PARAUPEBAS</b>	UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CARLOS.RAPOSO1973@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(94) 8184-5123/ (94) 9151-2258</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/04/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/03/2026** às **10:22:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SONHO DO LAR**  
**CNPJ: 13.713.898/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:53 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2026.

Código de controle da certidão: **7FC7.E264.EF78.5727**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13.713.898/0001-97

**Razão**

**Social:**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SONHO DO LAR

**Endereço:** RUA G1 SN QUADRA131 / TROPICAL / PARAUAPEBAS / PA / 68515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2026 a 07/04/2026

**Certificação Número:** 2026030906382167294407

Informação obtida em 10/03/2026 10:27:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SONHO DO LAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.713.898/0001-97

Certidão n°: 15240074/2026

Expedição: 10/03/2026, às 10:28:57

Validade: 06/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SONHO DO LAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.713.898/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: **0005494/2026** CPF/CNPJ: **13.713.898/0001-97**

Contribuinte: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SONHO DO LAR**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Jurídica do Município - PROJUR.

Esta certidão se refere à situação fiscal no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e da Procuradoria Jurídica do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66.

Certidão emitida com base no art. 429, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - Código Tributário do Município e artigo 1º, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em: **05/03/26 21:13**

Validade: **03/06/2026**

PARAUAPEBAS (PA), 5 de Março de 2026

### Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida pela internet, conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QR Code constante neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS,  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS.  
COMISSÃO GERAL DE SELEÇÃO

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE  
INSCRIÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS**

Certificamos que o(a) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SONHO DO LAR - ISSL, CNPJ: 13.713.898/0001-97 Endereço: Rua G 1 quadra 131 Lote 11 Nº: s/n, Bairro: IPIRANGA - Parauapebas-PA, que depois de cumpridas todas as exigências do Capítulo II - Da habilitação prévia da IN 001/2023, teve o seu cadastro validado no Sistema de Parcerias de Parauapebas - SISPPAR, pelo período de 15/01/2026 a 15/01/2027.

Resaltamos que após esse período, a Instituição deve atualizar o referido cadastro no SISPPAR.

Parauapebas/PA, 15/01/2026.

**Mírian Kellen de Sousa Leite**  
Comissão Geral de Seleção  
Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais e Captação de  
Recursos e Gestão de Convênios.  
Decreto: 448/2025



# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SONHO DO LAR

CNPJ: 13.713.898/0001-97

## ANEXO VI

### RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014)

<b>Nome</b> MARIA ANDREINA PEREIRA PINTO		<b>Nº CPF</b> 049.095.842-77
<b>Nº RG</b> 8097493	<b>Órgão Expedidor</b> PC/PA	<b>Cargo:</b> PRESIDENTE
<b>Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)</b> RUA MONARQUIA BLOCO 24 APTO 27		
<b>Bairro</b> RESIDENCIAL ALTO BONITO	<b>Cidade</b> PARAUAPEBAS	<b>CEP</b> 68.515-000
<b>E-mail:</b>  (94) 98180 - 0999		

<b>Nome</b> JAIRISON RODRIGUES MARTINS		<b>Nº CPF</b> 817.604.502-00
<b>Nº RG</b> 4633874	<b>Órgão Expedidor</b> PC/PA	<b>Cargo:</b> PRIMEIRO CONSELHEIRO
<b>Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)</b> RUA G1 QD 131 LT 11		
<b>Bairro</b> JARDIM TROPICAL	<b>Cidade</b> PARAUAPEBAS	<b>CEP</b> 68.515-000
<b>E-mail:</b>  <b>Telefone:</b> (94) 99129 - 5433		

<b>Nome</b> JAILSON GOMES RIBEIRO		<b>Nº CPF</b> 066.981.684-16
<b>Nº RG</b> 8251169	<b>Órgão Expedidor</b> PC/PA	<b>Cargo</b> SEGUNDO CONSELHEIRO
<b>Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)</b> AV JATOBÁ Nº123		
<b>Bairro</b> IPIRANGA	<b>Cidade</b> PARAUAPEBAS	<b>CEP</b> 68.515-000
<b>E-mail:</b> jaisongomesribeiro69gmail.com		
<b>Telefone:</b> (94) 99253 - 2454		



# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SONHO DO LAR

CNPJ: 13.713.898/0001-97

<b>Nome</b> CRISTINA DOS SANTOS LIMA		<b>Nº CPF</b> 016.834.942-61
<b>Nº RG</b> 6371626	<b>Órgão Expedidor</b> PC/PA	<b>Cargo</b> SUPLENTE
<b>Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)</b> RUA A30 QD 47, LT 165		
<b>Bairro</b> CIDADE NOVA	<b>Cidade</b> PARAUPEBAS	<b>CEP0</b> 68.515-000
<b>E-mail:</b> cryslima2017@gmail.com		
<b>Telefone:</b> (94) 99242-7810		

Parauapebas/PA, 10 de março de 26.

Maria Andreina Pereira Pinto  
Presidente  
Instituto de Desenvolvimento  
Sonho do Lar  
CNPJ: 13.713.898/0001-97



Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

# ALVARÁ DIGITAL - 2026

## LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
**25969**

CNPJ  
**13.713.898/0001-97**

DATA DE ABERTURA  
**18/04/2011**

ÁREA (M<sup>2</sup>)  
**50,00**

RAZÃO SOCIAL

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SONHO DO LAR**

NOME FANTASIA

**INSTITUTO SONHO DO LAR**

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL

**9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS**

NATUREZA JURÍDICA

**ASSOCIAÇÃO PRIVADA**

LOCALIZAÇÃO

**RUA G1, QUADRA131LOTE011, NºSN**

**BAIRRO: TROPICAL**

**CEP: 68515-000**

**PARAUAPEBAS - PA**

PORTE DA EMPRESA

**DEMAIS**

DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**SEGUNDA A SEXTA**

**De 08:00h às 18:00h**

Nº DO PROTOCOLO

**L202600011887**

VALIDADE

**31/12/2026**

COM BASE NO ARTIGO 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO 78 DA LEI Nº 5.172/1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN) E ARTIGO 3, INCISO II, ALÍNEA "A" COMBINADO COM OS ARTIGOS 195 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2020 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), O PRESENTE CONTRIBUINTE FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHECE E ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O FUNCIONAMENTO E O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSTANTES DO OBJETO SOCIAL, NO QUE RESPEITA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DOMICILIARES E RESTRIÇÕES AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E DE SEGURANÇA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ASSIM COMO, O NÃO ATENDIMENTO A ESTES REQUISITOS ACARRETERÁ A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO SUBSEQUENTE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**IMPORTANTE:**

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO SOMENTE PARA LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACIMA MENCIONADAS, DEVENDO SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO E À POPULAÇÃO EM GERAL, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

**\*\*\* AS ATIVIDADES PODERÃO SER CONSULTADAS VIA QR CODE \*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

O FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS SÓ SERÁ PERMITIDO MEDIANTE LICENÇA ESPECIAL.



**ANDERSON CRISTIANO SALES SILVA**

DIRETOR DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DECRETO  
Nº 42/2025

## CONTRATO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

### DOADOR:

Jairison Rodrigues Martins, brasileiro, solteiro, autônomo, portador (a) do RG nº 4633874 PC/PA e CPF nº 817.604.502-00 residente e domiciliado (a) à Rua G1 nº 124 Ipiranga

### DONATÁRIO:

Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar, inscrita no CNPJ nº 13.713.898/000197, com sede à Rua G1 Qd 131 Lt 011 no Bairro Jardim Tropical, neste ato representada por sua representante legal, Edilane Novais Santos, CPF nº 019.487.382-01 e RG nº 7617615 PC/PA.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Doação de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a doação gratuita e irrevogável do imóvel de propriedade do DOADOR ao DONATÁRIO, descrito a seguir:

Imóvel localizado à Rua G1 Qd 131 Lt 011 no Bairro Jardim Tropical,

### CLÁUSULA 2 – DA DOAÇÃO

O DOADOR declara ser legítimo proprietário do imóvel acima descrito e, por livre e espontânea vontade, doa o referido bem ao DONATÁRIO, sem qualquer ônus, encargos ou condições.

### CLÁUSULA 3 – DA ACEITAÇÃO

O DONATÁRIO, neste ato representado por seu representante legal, aceita a presente doação, comprometendo-se a providenciar os atos necessários para a regularização e registro da transferência do imóvel.

### CLÁUSULA 4 – DO REGISTRO

A efetiva transferência da propriedade ocorrerá mediante registro da escritura pública de doação no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme determina a legislação brasileira.

### CLÁUSULA 5 – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do registro e demais encargos legais relacionados à transferência do imóvel serão de responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar.

### CLÁUSULA 6 – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Parauapebas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Local e data: 10 de março de 2026

DOADOR

Assinatura: Marison Rodrigues Martins

DONATÁRIO (Representante legal)

Assinatura: Edlane Noais Santos

TESTEMUNHAS

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto  
Rua A, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas-PA-CEP-68.915-000 - F:(94)3346-8917 (94) 98150-0098

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 017446536A- SÉRIE: A  
SELADO EM: 10/03/2026  
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 63564471000094955082418120

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	7,30	1,10	0,18

RECONHECIMENTO Nº 2339542  
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1) MARISON RODRIGUES MARTINS  
Parauapebas, 10 de março de 2026 - 14 59 34  
Em Test. da verdade

KARLA DAYANE DA SILVA SOUSA - Escrevente I

Tabelionato de Notas  
Edlane Noais Santos  
Parauapebas-PA

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto  
Rua A, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas-PA-CEP-68.915-000 - F:(94)3346-8917 (94) 98150-0098

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 017446531A- SÉRIE: A  
SELADO EM: 10/03/2026  
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 13564471000013955082418120

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	7,30	1,10	0,18

RECONHECIMENTO Nº 2339494  
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SONHO DO LAR - IDSSL, neste ato representada por: (1) EDLANE NOVAIS SANTOS  
Parauapebas, 10 de março de 2026 - 14 58 32  
Em Test. da verdade

KARLA DAYANE DA SILVA SOUSA - Escrevente I

Tabelionato de Notas  
Edlane Noais Santos  
Parauapebas-PA

**NOTA DE OBSERVAÇÃO**

De acordo com o Art. 368, parágrafo único, do Código de Normas do Estado do Pará, no ato de reconhecimento de firma, o Tabelião de Notas é responsável unicamente pela análise da assinatura constante no documento a ele apresentado.

Tabelionato de Notas  
Karla Dayane da Silva Sousa  
Escrevente I  
Parauapebas-PA



**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO, ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ART. 39 DA A LEI Nº 13.019/14**

Declaro, para fins de habilitação, que o Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

- I – É regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
- II – Não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI – Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado do Pará.
- VII – Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- VIII – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- IX – Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas, 10 de março de 2026.

Instituto de Desenvolvimento

Sonho do Lar

CNPJ: 13.713.898/0001-97

Maria Andreina Pereira Pinto



**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

(Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019)

Eu, Maria Andreina Pereira Pinto, brasileira, portadora da CI nº 8097493, e CPF nº 049.095.842-77, residente e domiciliada à Rua Monarquia, bloco 24, apto 27, Residencial Alto Bonito, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar, com Sede à Rua G1, s/nº, bairro Tropical, na cidade de Parauapebas, inscrito no CNPJ nº 13.713.898/0001-97, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "c" que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

**1 RECURSOS HUMANOS**

01 Auxiliar administrativo

01 Coordenador

**2 INSTALAÇÕES FÍSICAS**

02 Banheiros

01 Escritório

01 Cozinha

01 Sala para oficinas

**3 EQUIPAMENTOS**

01 Computador

01 Batedeira

01 Cooktop

01 Forno elétrico

01 Micro-ondas

01 Geladeira

**4 MOBILIÁRIOS**

10 Cadeiras

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas, 10 de março de 2026.

Instituto de Desenvolvimento  
Sonho do Lar  
CNPJ: 13.713.898/0001-97



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCAP), criado sob a Lei N°. 1.519/94 de 19 de dezembro de 1994, no uso das atribuições que lhe são conferidas, após parecer da Comissão Técnica e aprovação do pleno, concede ao:

## Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar

o certificado de registro neste Conselho sob N°. 34/23, com validade até a 31/03/2027.

Paraúpebas-PA, 22 de abril de 2025

**Luciana Pereira Barros**



Presidente Comdcap - Decreto n° 2194, de 1° de Abril/2025 - Biênio 2025/2027



(94) 99103-5219  
f @comdcaoficial

**CERTIFICADO N°: 34/23**

## Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar

<b>Visto da Presidência</b> 	<b>Visto da Comissão de Registro e Inscrição</b> 	<b>Visto da OSC/ORG</b>	<b>N° de Registro</b> Livro II Folha 1V
--	---	-------------------------	---

Resolução 007/2019, Art. 8º. As Organizações Governamentais e as Organizações da Sociedade Civil, devidamente registradas, ficam responsáveis por comunicar ao COMDCAP qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria, modalidade de atendimento e demais alterações que ocorrer, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.



# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SONHO DO LAR

CNPJ: 13.713.898/0001-97

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DIRIGENTES NÃO FAZEM PARTE DO PODER PÚBLICO

Eu, Maria Andreina Pereira Pinto, portadora da carteira de identidade nº 8097493, expedida pela PC/PA, inscrita no CPF sob o n.º 049.095.842-77, na qualidade de representante legal do Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar, sediada na Rua G1, s/nº, bairro Tropical, CEP 68515-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.713.898/0001-97, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, autarquia ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado do Pará, ou respectivo ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; a presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas, 10 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
Maria Andreina Pereira Pinto

Instituto de Desenvolvimento  
Sonho do Lar  
CNPJ: 13.713.898/0001-97



**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO NÃO CONTRATAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS**

Eu, Maria Andreina Pereira Pinto, portadora da carteira de identidade n.º 8097493, expedida pela PC/PA, inscrita no CPF sob o n.º 049.095.842-77, na qualidade de representante legal do Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar, sediada na Rua G1, s/nº, bairro Tropical, CEP 68515-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.713.898/0001-97, declaro que não serão contratados/remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
- b) servidor Público, (servidor Municipal: legislativo ou executivo) ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas, 10 de maço de 2026.

\_\_\_\_\_  
Maria Andreina Pereira Pinto

Instituto de Desenvolvimento  
Sonho do Lar  
CNPJ: 13.713.898/0001-97



# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SONHO DO LAR

CNPJ: 13.713.898/0001-97

## ANEXO XV

### DECLARAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Social Sonho do Lar, inscrito no CNPJ sob o nº 13.713.898/0001-97, por intermédio de sua representante legal a Sra Edilane Novais Santos portadora da Carteira de Identidade – RG nº7617615 e do CPF nº 019.487.382-01 DECLARA, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará pessoas vedadas com recursos da parceira, assim assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Parauapebas, 10 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
Maria Andreina Pereira Pinto

Instituto de Desenvolvimento  
Sonho do Lar  
CNPJ: 13.713.898/0001-97